



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 05, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre situação de emergência e requisição/ intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo para manutenção dos serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado na forma do art. 196 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, constituindo-se mediante o chamado Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que para atendimento deste dever constitucional o Município de Santa Cruz do Rio Pardo somente neste ano, por meio de convênios, repassou o valor de **R\$ 11.148.203,23 (onze milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e três reais e vinte e três centavos)**, para a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, CNPJ nº 56.813.926/0001-50;

CONSIDERANDO que, na atual gestão do Município, as verbas públicas destinadas a Santa Casa de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, estão sendo regularmente repassadas;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil instaurado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo sob nº 14.0420.0000487/2019-8 em decorrência das informações constantes no ofício e documentos encaminhados pelo Diretor Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO o prenúncio de eventual paralisação dos serviços e fornecimento de materiais e insumos em decorrência da falta de pagamento de fornecedores;

CONSIDERANDO as matérias veiculadas em jornais locais nas datas de 07/12/2019 e 08/12/2019;

CONSIDERANDO que, é público e notório que a Santa Casa de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, tem passado por extremas dificuldades financeiras o que, denota também problemas de ordem administrativa e de gestão, que colocam em risco a higidez do atendimento hospitalar de nossos municípios;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO que a atual administração da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo não possui certidões negativas de débitos (CND), o que inviabiliza o recebimento de recursos;

CONSIDERANDO o ofício datado de 11/12/2019 protocolado sob nº 9522/2019 onde o Presidente da Diretoria Executiva da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo solicita ao Chefe do Poder Executivo que promova a requisição/intervenção como medida necessária a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde a população;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde contratados ou conveniados com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo que integram o SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas pelo art. 198 e seguintes da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com participação complementar da iniciativa privada;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal dispõe que no caso de iminente perigo público a autoridade competente poderá usar de propriedade particular;

CONSIDERANDO também, que o direito de propriedade deve observância à sua função social (art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal), fato que autoriza o proprietário ser privado da coisa por intervenção, na modalidade de requisição, em caso de perigo público iminente (art. 1228, § 3º do Código Civil);

CONSIDERANDO que, especificamente no que se refere ao serviço público de saúde, o art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 dispõe que para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas;

CONSIDERANDO que o inciso V, art. 58 da Lei de 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à Administração, no regime jurídico dos contratos administrativos, a prerrogativa de nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelamento apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que o atendimento e acesso da população à saúde é considerado direito fundamental do cidadão e imprescindível à garantia da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o instituto da intervenção/requisição é o meio mais adequado para o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo atender situação de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



perigo iminente, sem que se comprometa a promoção, a PROTEÇÃO e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO ainda, que o Município tem o dever de manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população de Santa Cruz do Rio Pardo;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o hospital mantido pela entidade é o único do Município que presta serviços hospitalares de internação à população através do Sistema Único de Saúde, não dispondo o Município de outro espaço físico e equipamentos necessários e adequados para atendimento da população;

CONSIDERANDO que a falta de legitimidade e regularidade fiscal e administrativa impedem que o Município solicite ao Estado e à União aumento dos recursos e incremento de serviços, embora as instalações e infraestrutura sejam compatíveis para tanto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO necessidade do Poder Público Municipal fazer-se presente através da Requisição Administrativa, com poderes especiais de administração, organização e gerenciamento hospitalar, não constituindo ato de discricionariedade contra direitos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mas sim, de recuperação do hospital para prestação de serviço público relevante, assistência médico-hospitalar, atendendo as necessidades coletivas, urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade de Requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, fazendo-a funcionar com necessários recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

CONSIDERANDO também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de Intervenção, como por exemplo, os que se recorta: "... é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental ..." (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP); e Também do Excelso Pretório: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA SÚMULANº279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO....6.Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CÁRMEN LÚCIA. BRASIL.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Supremo Tribunal Federal. RE 629862/DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S): Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S): Município De Campo Grande Decisão; TJSP- Apel. APL 003777-47.2004.8.26.06550(TJSP);

E, por fim, **CONSIDERANDO** que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada, à partir do dia 13 de janeiro de 2020, por parte do Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, inscrita no CNPJ nº 56.813.926/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e filantrópicos, com sede na Avenida Dr. Cyro de Melo Camarinha, nº 530, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, utensílios, móveis, imóveis, instalações pertencentes àquela instituição de saúde, serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, como também todos seus ativos, contratos, convênios, contas, e demais consectários pertencentes à Instituição, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§1º O prazo da intervenção, na modalidade Requisição, será de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, independente de nova requisição ou de solicitação por parte da Diretoria Executiva da Santa Casa, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Santa Casa de Misericórdia, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 2º A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, mantida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

§ 3º Ficam excluídos desta requisição todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar e que utilizam as dependências da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º A intervenção pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares à população, bem como o auxílio à recuperação econômica, financeira e administrativa da instituição.

Art. 3º Fica nomeado, por meio do presente Decreto, o interventor, **Sr. MAURÍCIO SALEMME CORRÊA**, portador do R.G. 12.384.455/SSP-SP, do CPF 042.565.258-07, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Tiradentes, nº 988, Centro, nesta cidade.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, e, ainda:

I - representar a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à gestão do hospital, melhoria no atendimento dos pacientes e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais, assim como de suas finalidades estatutárias e precípua;

II - requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III - gerir os recursos destinados da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias;

IV - inventariar todo o patrimônio de bens móveis e imóveis, pertencentes a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo;

V - providenciar laudo da situação econômico-financeira da Santa Casa de Misericórdia, referente ao momento da presente intervenção;

VI - verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da Santa Casa de Misericórdia;

§ 2º O exercício das funções de interventor da Santa Casa de Misericórdia, não será remunerada, sendo considerado como relevante serviço de interesse público e prioritário ao Município.

§ 3º O Interventor deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles de Administrador da mesma, durante o período que perdurar a intervenção administrativa.

§ 4º Compete ao Interventor as atribuições relativas à movimentação no patrimônio sob intervenção e das contas bancárias da Entidade.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Requisitados os bens e serviços referidos neste Decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio pardo que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Art. 4º O Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo deverá remeter ao Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde das situações e elementos detectados.

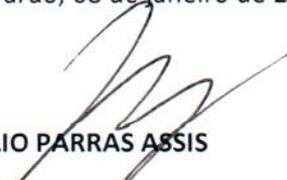
Art. 5º O Interventor da Santa Casa de Misericórdia deverá, em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente, remeter ao Poder Executivo, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

Art. 6º Ao final da situação de intervenção administrativa ou de vigência deste decreto, o Interventor deverá apresentar Relatório Final Conclusivo, e a respectiva prestação de contas final.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, se persistirem as causas de situação de emergência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de janeiro de 2.020.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito do Município

